

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO FORMOSO (PE)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026 - PREFEITURA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026**

O Município de Rio Formoso, Estado de Pernambuco, torna público que, por meio da Comissão de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 29/10/2026

Link: www.licitardigital.com

Horário da Fase de Lances: 8:00h às 14:00h

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa através de dispensa eletrônica para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação, licenciamento, hospedagem em ambiente web seguro, atualização legal/tecnológica e suporte técnico de software integrado para o sistema de arrecadação de tributos, estruturado em módulos essenciais para a gestão fiscal, tributária e cadastral do Município, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus respectivos anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MÓDULOS E SERVIÇOS	UNID.	QTDE (MESES)	PREÇO UNITÁRIO/MÊS	VALOR TOTAL
1	MÓDULO SISTEMA IMOBILIÁRIO E BCI: Locação, licenciamento, hospedagem, atualização legal/tecnológica e suporte técnico para o sistema de gestão do cadastro técnico imobiliário urbano e rural, BCI, geoprocessamento, SINTER, ITBI, licenciamento urbanístico, habite-se, dívida ativa, emissão de IPTU e controle de tesouraria.	Mês	12	R\$ 1.321,94	R\$ 15.863,28
2	MÓDULO SISTEMA MERCANTIL E BCM: Locação, licenciamento, hospedagem, atualização legal/tecnológica e suporte técnico para o sistema de gestão do cadastro mercantil (Gestor Nacional Municipal), BCM, TLLF, vigilância sanitária, alvarás de transportes públicos, ISSQN Fixo, DAM avulso e carnês mercantis.	Mês	12	R\$ 2.270,50	R\$ 27.246,00
3	MÓDULO NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NFSe WEB): Locação, licenciamento, hospedagem, atualização legal/tecnológica e suporte técnico para o sistema de emissão, monitoramento e fiscalização de NFS-e em padrão ABRASF, Gestor Nacional, Repositório ADN, DAM de ISS, certificado digital e cruzamento com o Simples Nacional (DAF 607).	Mês	12	R\$ 1.564,68	R\$ 18.776,16
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: Sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos.				R\$ 5.157,12	R\$61.885,44

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$61.885,44 (Sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos.).

O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA



2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. autor do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso), caso a funcionalidade já esteja disponível no sistema eletrônico.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário

4.7.2. indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e



salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove

5.8. a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

6.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, bem assim, documento que identifique os seus administradores;

6.3 Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta Comercial, com as posteriores alterações, se houver, acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação, ou, ainda, da sua cópia autenticada, em caso de empresários individuais;

6.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação, ou, ainda, da sua cópia autenticada, em caso de sociedades empresariais;



6.5 Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores, acompanhadas de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação, ou, ainda, da sua cópia autenticada, em caso de sociedades por ações;

6.6 Certidão Simplificada de Registro em Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (dentro do prazo de validade) da qual deverá constar, no mínimo, o seguinte:

- Razão social e tipo da sociedade;
- Endereço;
- Atividades;
- Capital social;
- Cargos de diretoria ou gerências existentes, de acordo com os estatutos em vigor e nome
- de seus atuais ocupantes;
- Filiais existentes e localizações;
- Último arquivamento – Ato e Situação

7 DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

7.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, mediante apresentação do CISC – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, atualizado, obtido por consulta à página da Secretaria da Receita Federal, na Internet;

7.1.2 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, atualizada;

7.1.3 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde estiver situada a sede da Licitante, atualizada;

7.1.4 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pelo setor competente da Administração Municipal da sede da Licitante, atualizada;

7.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;

7.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atualizada.

7.1.7 Declaração de que não possui em seu quadro funcional empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor(es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 – Anexo II.

7.2 Nos termos dos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, serão admitidas para efeito de comprovação da regularidade fiscal, certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.



7.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto na Condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Comissão Permanente de Licitação convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8 DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

8.1.2 No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por representante legal da emitente, que comprove que a proponente, efetivamente tenha fornecido objeto, em compatibilidade com a demanda da presente licitação, emitido no máximo a 12 (doze) meses.

8.1.3 No caso de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser juntada comprovação de instrumento contratual e/ou fatura(s) emitida(s) em nome da contratante.

8.1.4 Apresentação do(s) Conselho Regional de Medicina (CRM's) do(s) médicos(as) responsáveis pelos serviços.

8.1.5 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação;

8.1.6 Poderão ser aceitos vários atestados de forma que os somatórios dos mesmos atendam a exigência deste edital e anexos.

8.1.7 A empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão cumprir todas as especificações, conforme disposto no Termo de Referência.

a) O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

8.2 É vedada a indicação de um mesmo profissional técnico por mais de uma empresa Licitante, sendo igualmente vedada a utilização por mais de um Licitante do mesmo acervo técnico, sob pena de inabilitação.

8.3 Declaração formal de disponibilidade imediata dos equipamentos e do pessoal técnico especializado, níveis técnico e superior, necessários à execução do objeto licitado, em observação ao termo de referência;

8.4 A licitante deve apresentar “Documentos de Habilitação”, Declaração assinada por responsável técnico da Licitante de que tomou conhecimento de todas as informações contidas no local de realização dos serviços, tomando ciência das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.5 - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

9 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

9.1.2 Certidão negativa de feitos sobre falência, referente aos processos físicos e aos



processos eletrônicos, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica;

9.1.3 Caberá ao licitante obter Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado de Federação da sede da pessoa jurídica;

9.1.4 Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá ser apresentada a Certidão Licitação 1º e 2º Graus emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, obtidas no portal do tpe.

10 CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para manifestar o aceite a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.2 O prazo previsto para a aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.2 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.3 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.4 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4 O prazo de entrega do serviço será o que estabelece o Termo de Referência, contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

10.5 Na aceitação da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante o período de fornecimento.

11 SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.10 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.2 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.3 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.4 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.5 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração



administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O procedimento será divulgado no bnccompras.com e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.2 republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.3 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.3.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.4 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos

12.12 ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.13 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.14.2 ANEXO I – Termo de Referência - Processo de Contratação e seus

ANEXO II – Minuta de Contrato

Anexos: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DOCUMENTO DE NORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Rio Formoso (PE), 21 de outubro de 2026.

Geovânia maria Aguiar Galdino
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A elaboração do presente Termo de Referência atende ao que dispõe o inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2. Os elementos que compõem o presente Termo de Referência contemplam os requisitos estabelecidos no art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022.
- 1.3. O presente documento visa garantir aos interessados a clareza necessária à compreensão do objeto a ser contratado, além de subsidiar com elementos suficientes à formulação e ao julgamento objetivo das propostas comerciais no âmbito da Administração Pública Municipal, assegurando a economicidade, a eficiência e a segurança jurídica na gestão da Administração Tributária

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente termo de referência seleção da proposta mais vantajosa através de dispensa eletrônica para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação, licenciamento, hospedagem em ambiente web seguro, atualização legal/tecnológica e suporte técnico de software integrado para o sistema de arrecadação de tributos, estruturado em módulos essenciais para a gestão fiscal, tributária e cadastral do Município.
- 2.2. A solução tecnológica engloba a disponibilização, operação e manutenção contínua dos seguintes módulos principais:
 - 2.2.1. **Módulo Sistema Imobiliário e BCI:** Gestão do cadastro técnico imobiliário urbano e rural, Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) com geoprocessamento e coordenadas geográficas, manutenção de logradouros e loteamentos, integração obrigatória com o SINTER (gestão de número único), emissão de ITBI (urbano e rural) com averbação, licenciamento urbanístico (alvarás de construção, reforma, demolição, habite-se, regularização fundiária e abertura de loteamentos), controle de dívida ativa, parcelamentos, emissão de certidões e processamento de carnês de IPTU envelopados com código de barras;
 - 2.2.2. **Módulo Sistema Mercantil e BCM:** Gestão do cadastro mercantil de pessoas físicas e jurídicas (local e nacional via Gestor Nacional Municipal), controle de taxas e impostos (TLLF, vigilância sanitária, publicidade, ISSQN Fixo), controle de alvarás de transportes públicos (táxis, mototáxis, autocarros, carrinhas e caminhões), gestão de pagamentos, dívidas, parcelamentos, emissão de DAM avulso e carnês mercantis;
 - 2.2.3. **Módulo Nota Fiscal Eletrônica (NFSe WEB):** Emissão, monitoramento e fiscalização de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas em padrão ABRASF, integração com o Gestor Nacional e Repositório ADN, exportação de arquivos nos formatos TXT/XML, emissão de DAM de ISS individual e mensal, fiscalização por certificado digital e cruzamento de dados com o Simples Nacional (retorno DAF 607).
- 2.3. O objeto descrito neste instrumento possui natureza de **serviço continuado comum de tecnologia da informação**, em conformidade com a conceituação dada no



inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.4. A relação contratual terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, nos termos do art. 106 e do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à obtenção de economia de escala e à continuidade dos serviços públicos essenciais de arrecadação.

2.5. Os itens que compõem o objeto de que trata este referencial deverão atender às especificações e detalhamentos técnicos constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MÓDULOS E SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE (MESES)
1	MÓDULO SISTEMA IMOBILIÁRIO E BCI: Locação, licenciamento, hospedagem, atualização legal/tecnológica e suporte técnico para o sistema de gestão do cadastro técnico imobiliário urbano e rural, BCI, geoprocessamento, SINTER, ITBI, licenciamento urbanístico, habite-se, dívida ativa, emissão de IPTU e controle de tesouraria.	Mês	12
2	MÓDULO SISTEMA MERCANTIL E BCM: Locação, licenciamento, hospedagem, atualização legal/tecnológica e suporte técnico para o sistema de gestão do cadastro mercantil (Gestor Nacional Municipal), BCM, TLLF, vigilância sanitária, alvarás de transportes públicos, ISSQN Fixo, DAM avulso e carnês mercantis.	Mês	12
3	MÓDULO NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NFSe WEB): Locação, licenciamento, hospedagem, atualização legal/tecnológica e suporte técnico para o sistema de emissão, monitoramento e fiscalização de NFS-e em padrão ABRASF, Gestor Nacional, Repositório ADN, DAM de ISS, certificado digital e cruzamento com o Simples Nacional (DAF 607).	Mês	12

3. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação pretendida encontra amparo legal e operacional nas diretrizes estratégicas e no planejamento orçamentário do Município, fundamentando-se na imperiosa necessidade de modernizar, informatizar e conferir eficiência máxima à Administração Tributária municipal.

3.2. A gestão fiscal eficiente constitui pilar fundamental para a sustentabilidade financeira do ente público, exigindo ferramentas tecnológicas robustas para o lançamento, controle, arrecadação e fiscalização de tributos e taxas municipais (a exemplo do IPTU, ITBI, ISSQN e TLLF). Atualmente, o Município enfrenta o desafio de superar limitações operacionais decorrentes de bases de dados defasadas, o que dificulta o incremento da receita própria, a gestão da Dívida Ativa e o rigor no controle fiscal.

3.3. Ademais, a Administração Pública está estritamente obrigada a cumprir exigências normativas federais e padrões de interoperabilidade de adoção obrigatória, tais como:

3.3.1. A integração com o **Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER)** para a gestão cadastral imobiliária unificada;

3.3.2. A utilização do **padrão nacional ABRASF** para a emissão, controle e escrituração de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e);

3.3.3. A conectividade com o **Repositório ADN** e a fiscalização do Simples Nacional por meio do cruzamento automatizado com os dados do retorno **DAF 607**.

3.4. A ausência de uma solução tecnológica integrada, contínua e atualizada inviabiliza o cumprimento dessas obrigações legais federais, expondo o Município a ineficiências sistêmicas, riscos de evasão de receitas e potenciais sanções por descumprimento de marcos regulatórios nacionais.

3.5. Dessa forma, a locação e manutenção continuada de software integrado (abrangendo os módulos Imobiliário/BCI, Mercantil/BCM e NFS-e) consubstancia-se como medida indispensável para automatizar rotinas, desburocratizar o atendimento ao contribuinte (com serviços web céleres e transparentes, como emissão online de certidões, guias e alvarás), conferir segurança jurídica à gestão fiscal e assegurar os recursos financeiros necessários à manutenção dos serviços públicos essenciais prestados à população, em estrita conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

i.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação continuada de serviços de locação, licenciamento, hospedagem em ambiente web seguro, atualização legal/tecnológica e suporte técnico de um **sistema integrado de arrecadação de tributos**, estruturado para atender integralmente às necessidades da Administração Tributária do Município.

4.2. A solução tecnológica engloba a disponibilização, operação e manutenção contínua dos seguintes módulos principais e serviços correlatos:

4.2.1. **Módulo Sistema Imobiliário e BCI:** Gestão informatizada do cadastro técnico imobiliário urbano e rural, Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) com geoprocessamento (coordenadas geográficas, imagens e fotografias), manutenção de distritos, logradouros, bairros e loteamentos, atualização e integração obrigatória com o SINTER (Gestão de Número Único), emissão de ITBI (urbano e rural) com averbação do adquirente e transmitente, licenciamento urbanístico (alvarás de construção, reforma, demolição, desmembramento, remembramento, regularização fundiária, abertura de loteamentos e habite-se), controle de pagamentos, dívidas e parcelamentos, emissão de certidões (negativa, narrativa, positiva com efeito de negativa e dívida ativa), processamento e emissão de carnês de IPTU (envelopados, lacrados, serrilhados, com código de barras, alíquotas, descontos, datas de vencimento e legislação vigente), além do controle de retorno bancário e tesouraria.

4.2.2. **Módulo Sistema Mercantil e BCM:** Gestão informatizada do Cadastro Mercantil de Pessoas Físicas e Jurídicas no âmbito local e nacional (*Gestor Nacional Municipal*), vinculado ao Boletim de Cadastro Imobiliário (BCM) por logradouro, número e bairro; controle de taxas e impostos vinculados à Taxa de Localização e Funcionamento (TLLF), Vigilância Sanitária, Publicidade e ISSQN Fixo; controle de utilização de áreas ou imóveis públicos (feiras, mercados, quiosques, boxes); gestão de alvarás de transportes públicos (autorizações para veículos, táxis, mototáxis, autocarros, carrinhas/vans e caminhões, contendo dados de tipo, modelo, ano, placa, chassi e RENAVAM); gestão de pagamentos, dívidas e parcelamentos; emissão de DAM avulso com código de receita para lançamento contábil; emissão de carnês mercantis envelopados; e controle de retorno de pagamentos bancários ou de tesouraria;

4.2.3. **Módulo Nota Fiscal Eletrônica (NFSe WEB):** Gestão integrada de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), contemplando o cadastro de senhas web de contribuintes e administradores, cadastro de tomadores e prestadores, emissão de NFS-e avulsa e regular no padrão ABRASF, integração com o Gestor Nacional do Município e controle/cadastro de pessoas físicas; monitorização e fiscalização em tempo real da emissão de notas por contribuintes (optantes do Simples Nacional, não optantes e MEI); importação de notas fiscais diretamente do Sistema Nacional (*Repositório ADN*) e exportação nos formatos TXT e XML (padrão ABRASF); emissão de DAM para recolhimento de ISS por nota individual e mensal; fiscalização com



certificado digital; controlo de pagamentos do DAS e parcelamentos via Receita Federal; tratamento de notas fiscais emitidas com retenção na fonte em outros municípios; e controlo de fiscalização do Simples Nacional, associando o retorno do arquivo DAF 607 com as notas emitidas por contribuintes locais e prestadores de outros Estados ou Municípios;

4.3. Serviços de Implantação, Migração de Dados e Capacitação:

4.3.1. **Migração de Dados:** Execução integral da migração segura, íntegra e sem perda de dados a partir das bases legadas da Prefeitura para o novo sistema, assegurando a preservação do histórico de cadastros imobiliários (BCI), mercantis (BCM), lançamentos e Dívida Ativa;

4.3.2. **Treinamento e Capacitação:** Realização de turmas de capacitação técnica presencial ou remota para os servidores municipais, contemplando a formação de inscrições imobiliárias, códigos de logradouro e loteamento, preenchimento de BCI/BCM, emissão de cobranças com notificação de débito, além de treinamentos específicos para a fiscalização de NFS-e com certificado digital e análise de retenções;

4.3.3. **Atualização Legal e Tecnológica Contínua:** Adaptação permanente e sem ônus da plataforma a quaisquer alterações na legislação tributária municipal ou federal, bem como aos novos leiautes exigidos por órgãos de integração nacional (SINTER, ABRASF, ADN, Simples Nacional);

4.3.4. **Suporte Técnico e Níveis de Serviço (SLA):** Prestação de serviços de suporte técnico especializado (corretivo, adaptativo e evolutivo) com disponibilização de canais de atendimento e prazos de resposta (SLA) céleres, garantindo a ininterruptibilidade operacional dos serviços críticos da Administração Tributária.

4.4. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas aos bens fornecidos, casos em que deverá, às suas expensas, realizar as correções ou substituições necessárias.

4.5. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante a respectiva nota fiscal dos serviços executados, da qual deverão constar as quantidades, os valores unitários e totais expressos em reais, viabilizando a liquidação e o pagamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as disposições deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, devendo observar os seguintes encargos:

5.1.1. **Disponibilização e Hospedagem do Sistema:** Manter os módulos de software (Imobiliário/BCI, Mercantil/BCM e NFS-e/ABRASf) operacionais, acessíveis via ambiente web em nuvem (SaaS), garantindo índices elevados de disponibilidade, estabilidade e segurança da informação;

5.1.2. **Migração e Integridade de Dados:** Executar a migração dos dados históricos das bases legadas do Município com total segurança, precisão e integridade, respondendo por eventuais perdas de dados decorrentes de falhas técnicas imputáveis à sua equipe;



- 5.1.3. **Atualização Legal e Tecnológica:** Realizar de forma contínua e sem ônus adicional à Administração todas as atualizações corretivas, adaptativas e evolutivas necessárias para manter o sistema em conformidade com as legislações tributárias (municipal e federal) e com as exigências de integração nacional (SINTER, ABRASF, ADN, Simples Nacional/DAF 607);
- 5.1.4. **Suporte Técnico Especializado (SLA):** Prestar suporte técnico contínuo aos servidores municipais, disponibilizando canais de atendimento eficientes e cumprindo rigorosamente os prazos máximos de resposta e solução para chamados técnicos (com prioridade máxima para falhas que comprometam a arrecadação ou a emissão de notas fiscais);
- 5.1.5. **Capacitação e Treinamento:** Ministrando treinamentos práticos e capacitação permanente aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Finanças, fornecendo manuais atualizados de operação dos sistemas;
- 5.1.6. **Segurança e Conformidade com a LGPD:** Cumprir estritamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), adotando criptografia avançada, perfis restritos de acesso, trilhas de auditoria (*logs*) e rotinas automatizadas de salvaguarda de backups;
- 5.1.7. **Manutenção da Habilitação:** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.1.8. **Responsabilidade Civil e Fiscal:** Responder civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, bem como adimplir pontualmente com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de sua equipe.
- 5.2. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Termo de Referência, cabendo-lhe:
- 5.2.1. **Acompanhamento e Fiscalização:** Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato (técnico e administrativo) para acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços continuados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2.2. **Condições de Acesso:** Garantir o acesso tempestivo da equipe da Contratada às informações, parâmetros tributários, cadastros legados e dependências necessárias para a implantação, migração e operação dos sistemas.
- 5.2.3. **Pagamento Pontual:** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada mensalmente, nos prazos acordados e após a devida conferência e atestação das faturas/notas fiscais pela fiscalização técnica.
- 5.2.4. **Comunicação Formal:** Notificar a Contratada, por escrito e com a brevidade possível, sobre quaisquer falhas, indisponibilidades sistêmicas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a correção.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O contrato será executado sob o regime de **prestação de serviços continuados**, com pagamento mensal por escopo disponibilizado e mantido operacional, englobando a locação, licenciamento, hospedagem segura em nuvem, atualização legal/tecnológica e



suporte técnico de software integrado para a Administração Tributária municipal, em estrita observância ao art. 6º, inciso XV, e aos arts. 105 a 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas por representantes da Administração especialmente designados por portaria da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, atuando de forma segregada nas seguintes instâncias:

6.2.1. Fiscalização Técnica:

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, a disponibilidade dos módulos (Imobiliário/BCI, Mercantil/BCM e NFS-e/ABRASf), a qualidade do suporte técnico e o cumprimento dos Níveis de Serviço (SLA) estabelecidos, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando prazos para a regularização de eventuais falhas, indisponibilidades sistêmicas ou incorreções observadas (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);
- c) Incumbirá ao fiscal técnico atestar as faturas mensais de prestação de serviços, condicionando a liberação dos pagamentos à verificação do efetivo e regular funcionamento da plataforma digital.

6.2.2. Fiscalização Administrativa:

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a conformidade das notas fiscais com as dotações orçamentárias, a aplicação de eventuais glosas e a formalização de apostilamentos ou termos aditivos;
- b) Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-se ao gestor do contrato para a adoção das medidas sancionatórias cabíveis quando ultrapassada a sua alçada.

6.2.3. Gestor do Contrato:

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, consolidando os registros formais da execução no histórico de gerenciamento;
- b) Acompanhará os registros realizados pelos fiscais, emitirá documentos comprobatórios de avaliação de desempenho e elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação da solução tecnológica.

6.3. **Crerios de Aferiçao de Qualidade e Niveis de Servico (SLA):** A mediçao dos servicos para fins de pagamento dar-se-a mensalmente, mediante a verificacao dos seguintes parametros de qualidade:



6.3.1. **Disponibilidade da Plataforma (Uptime):** Garantia de disponibilidade mensal mínima de 99% (noventa e nove por cento) para o acesso web aos módulos de arrecadação e emissão de notas fiscais (NFS-e), excluídas as janelas de manutenção preventiva devidamente agendadas e comunicadas com antecedência mínima de 48 horas;

6.3.2. **Prazos de Atendimento a Chamados (SLA):** Cumprimento rigoroso dos prazos máximos para a solução de falhas técnicas reportadas pela Prefeitura, com prioridade absoluta (atendimento imediato e solução em regime de urgência) para interrupções no módulo de emissão de Notas Fiscais Eletrônicas ou no processamento da arrecadação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato decorrente desta licitação será executado fielmente pelas partes, em estrita conformidade com as cláusulas avençadas, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução dos serviços continuados de locação, licenciamento, hospedagem segura em nuvem, atualização legal/tecnológica e suporte técnico de software integrado para a Administração Tributária municipal dar-se-á de forma programada e sucessiva, estruturando-se nas seguintes etapas operacionais:

7.2.1. Etapa 1 – Implantação, Configuração e Migração de Dados:

- a) **Prazo de Início:** A implantação técnica e a disponibilização inicial do ambiente de homologação ocorrerão no prazo máximo de até [Inserir Prazo - ex: 15 (quinze)] dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou Nota de Empenho;
- b) **Migração de Dados Legados:** A Contratada será responsável por executar a extração, tratamento, conversão e carga (*migração*) dos dados históricos contidos nas bases legadas da Prefeitura (cadastros imobiliários/BCI, mercantis/BCM, histórico de lançamentos, pagamentos e Dívida Ativa) para a nova plataforma, garantindo a integridade, consistência e o saneamento das informações;
- c) **Homologação dos Módulos:** Os módulos (Imobiliário, Mercantil e NFS-e) serão disponibilizados em ambiente de testes para validação prévia e homologação formal pela Secretaria Municipal de Finanças antes da virada oficial de chaves para o ambiente de produção.

7.2.2. Etapa 2 – Capacitação e Treinamento dos Usuários:

- a) Simultaneamente à fase de implantação, a Contratada ministrará programas de capacitação técnica e treinamento operacional prático para os servidores municipais indicados pela Administração, abrangendo a operação de cada módulo, rotinas de lançamento, parametrização de alíquotas, processamento de carnês, fiscalização de notas fiscais e utilização de relatórios gerenciais, com fornecimento de manuais atualizados.

7.2.3. Etapa 3 – Operação Assistida e Virada de Sistema (Produção):



- a) Após a homologação e o treinamento, o sistema entrará em regime de operação assistida e produção, com disponibilização integral do acesso web seguro (24 horas por dia, 7 dias por semana, ressalvadas as manutenções preventivas programadas), garantindo a emissão contínua de guias, ITBI, alvarás, certidões e Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e).

7.2.4. Etapa 4 – Operação Contínua, Manutenção e Suporte Técnico:

- b) A fase de prestação de serviços continuados estender-se-á pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo o suporte técnico corretivo de forma presencial, de no mínimo 02 (duas) vezes na semana, adaptativo e evolutivo, bem como as atualizações legais e regulatórias contínuas (SINTER, ABRASF, ADN, Simples Nacional/DAF 607), mediante acompanhamento de Níveis de Serviço (SLA).

7.3. Em estrita observância ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prestação dos serviços continuados e a implantação do software serão recebidas da seguinte forma:

7.3.1. **Recebimento Provisório:** Será realizado mensalmente pelo fiscal técnico do contrato, por ocasião da apresentação da fatura de serviços, mediante verificação preliminar da disponibilidade da plataforma, atendimento aos chamados de suporte e regularidade do funcionamento dos módulos.

7.3.2. **Recebimento Definitivo:** Será efetivado após a apuração conclusiva do atendimento aos Níveis de Serviço (SLA) mensais e a verificação da plena operabilidade sistêmica, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante emissão de termo circunstanciado ou atesto definitivo na nota fiscal.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas por representantes da Administração especialmente designados, conforme as funções estabelecidas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022

8.2. Da Fiscalização

8.2.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas por representantes da Administração especialmente designados, conforme as funções estabelecidas no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Da Fiscalização Técnica

8.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a conformidade de execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.3.2. O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);



8.3.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as providências saneadoras necessárias.

8.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.4. Da Fiscalização Administrativa

8.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

8.5. Do Gestor do Contrato

8.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico, registros de ocorrências e termo de recebimento.

8.5.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais e a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de liquidação e pagamento da despesa.

8.5.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.5.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição da frota.

8.6. Em caso de inadimplemento total ou parcial, o Gestor do Contrato deverá instaurar o processo sancionador previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa, podendo aplicar:

- a) Advertência;
- b) Multa (conforme percentuais definidos no tópico de Penalidades);
- c) Impedimento de licitar e contratar.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. As partes responderão pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, aos princípios da probidade administrativa e às condições pactuadas neste instrumento.

9.2. Além das obrigações gerais previstas em lei e das já elencadas em tópicos anteriores deste Termo de Referência, constitui encargo da Contratada:

9.2.1. Executar a prestação dos serviços continuados de locação, hospedagem segura, suporte técnico e atualização legal/tecnológica com rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, respondendo civil e administrativamente por



eventuais falhas operacionais ou indisponibilidades sistêmicas imputáveis à sua infraestrutura;

9.2.2. Disponibilizar o acesso contínuo e seguro aos módulos (Sistema Imobiliário/BCI, Sistema Mercantil/BCM e Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e/ABRASf), garantindo a integridade dos dados e o cumprimento dos Níveis de Serviço (SLA) estabelecidos;

9.2.3. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados fiscais, cadastrais e sigilosos de contribuintes a que venha ter acesso em virtude da execução contratual, cumprindo integralmente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018);

9.2.4. Realizar todas as adaptações corretivas, adaptativas e evolutivas necessárias no software decorrentes de alterações na legislação tributária (municipal ou federal) ou de modificações nos leiautes e exigências dos órgãos federais integrados (SINTER, ABRASf, ADN, Simples Nacional/DAF 607), sem qualquer custo adicional para a Administração;

9.2.5. Prestar suporte técnico especializado aos utilizadores da Prefeitura, assegurando a resolução ágil de chamados e falhas técnicas de acordo com a criticidade do incidente;

9.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, laborais, previdenciários, comerciais e sociais decorrentes da execução do contrato, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

9.3. Constituem encargos da Contratante:

9.3.1. Proporcionar todas as facilidades e o acesso tempestivo às bases de dados legadas, parâmetros normativos e instalações necessárias para que a Contratada possa cumprir as suas obrigações contratuais;

9.3.2. Designar formalmente, por portaria, o gestor e os fiscais do contrato (técnico e administrativo), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços;

9.3.3. Efetuar o pagamento mensal devido à Contratada nos prazos estipulados, após a devida conferência e atestação da fatura/nota fiscal pela fiscalização técnica;

9.3.4. Notificar a Contratada, por escrito e com a brevidade possível, sobre quaisquer irregularidades, falhas de desempenho ou indisponibilidades sistêmicas detetadas na execução da plataforma, fixando prazo razoável para a respectiva correção;

9.3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para o correto alinhamento das parametrizações tributárias e operacionais do sistema.

9.3.6. Garantir as condições ambientais mínimas (instalações elétricas adequadas e segurança física) para a instalação dos equipamentos fornecidos pela contratada.

9.3.7. Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos acordados, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal técnico.



9.3.8. Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer irregularidade, falha ou descumprimento verificado na execução do contrato.

9.3.9. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação e no Contrato;

9.3.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.3.11. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em conformidade com os artigos 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o seguinte rito e as condições estabelecidas abaixo:

- a) **Forma de Medição:** A medição dos serviços continuados de locação, hospedagem, atualização legal/tecnológica e suporte técnico dos módulos (Sistema Imobiliário/BCI, Sistema Mercantil/BCM e Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e/ABRASf) dar-se-á mensalmente, com base no período de adimplemento, mediante a verificação do regular funcionamento da plataforma digital e o cumprimento dos Níveis de Serviço (SLA) exigidos;
- b) **Prazo de Pagamento:** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da etapa mensal correspondente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal técnico do contrato;
- c) **Ordem Cronológica:** A Administração observará estritamente a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

10.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada obrigatoriamente acompanhada das provas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de retenção do pagamento até a regularização, compreendendo:

- 10.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União);
- 10.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 10.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- 10.2.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

10.3. Em caso de divergência sobre parte da fatura, a Administração deverá realizar o pagamento da parcela incontroversa no prazo regulamentar, para evitar o enriquecimento sem causa, em conformidade com o art. 143 da Lei nº 14.133/2021

10.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice IPCA, desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo desembolso, em conformidade com o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.



10.5. A Contratada responsabilizara-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da aquisição.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Modalidade e Critério de Julgamento

11.1.1. **Modalidade:** Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens e serviços comuns de tecnologia da informação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

11.1.2. **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global (ou por lote único integrado), em estrita consonância com a justificativa técnica de não parcelamento da solução, garantindo a compatibilidade com os parâmetros de mercado apurados na pesquisa de preços.

11.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade



simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.2.5.1. Para comprovar sua aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, o licitante deverá comprovar de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos a seguir, devidamente



justificados no presente processo licitatório, restringindo à apresentação da seguinte documentação:

10.2.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.2.5.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datada de, no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.2.5.4. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá ser apresentada a Certidão Licitação 1º e 2º Graus emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, obtidas no portal do tje.

11.2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado ou executando serviços de complexidade tecnológica compatíveis com o objeto desta licitação, especificamente envolvendo a locação, licenciamento, implantação, migração de dados e suporte técnico de **software integrado de gestão tributária** (abrangendo módulos de cadastro imobiliário, mercantil ou emissão de notas fiscais Eletrônicas - NFS-e).
- b) **Declaração de Infraestrutura e Segurança:** Declaração formal da licitante atestando que a infraestrutura em nuvem (*datacenter*) utilizada para a hospedagem do sistema atende aos requisitos de segurança da informação, criptografia, backups automatizados e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.2.7. Critérios de Desempate

- a) Empresa que apresente desenvolvimento de tecnologia nacional;
- b) Empresa que comprove práticas de mitigação de danos ambientais (Sustentabilidade);
- c) Empresa que comprove políticas de equidade e inclusão no ambiente de trabalho.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação foi obtida mediante a utilização de parâmetros combinados, priorizando-se fontes de dados públicos para garantir a economicidade e evitar sobrepreços, em estrita conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.1.1. Painel de Preços e PNCP: Consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal), com adjudicação nos últimos 12 (doze) meses.



12.1.2. Contratações Correlatas (TCE/PE): Análise de contratos vigentes em municípios de porte semelhante no Estado de Pernambuco, observando-se a realidade regional e os custos logísticos.

12.1.3. Sistema Banco de Preços, disponível em < <https://www.bancodeprecos.com.br/>>

12.2. Para a definição do preço estimado, adotou-se o método da média ou mediana dos valores obtidos após o devido saneamento de preços, desconsiderando-se propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas que pudessem distorcer o real valor de mercado.

12.2.1. Serão desconsiderados os preços excessivamente baixos (inexequíveis) ou injustificadamente elevados (acima da média de mercado), conforme recomendação dos órgãos de controle, para não distorcer a estimativa real. A pesquisa é considerada válida por apresentar homogeneidade nos parâmetros de tecnologia da informação para o setor público municipal.

12.3. Planilha Estimativa de Custos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MÓDULOS E SERVIÇOS	UNID.	QTDE (MESES)	PREÇO UNITÁRIO/MÊS	VALOR TOTAL
1	MÓDULO SISTEMA IMOBILIÁRIO E BCI: Locação, licenciamento, hospedagem, atualização legal/tecnológica e suporte técnico para o sistema de gestão do cadastro técnico imobiliário urbano e rural, BCI, geoprocessamento, SINTER, ITBI, licenciamento urbanístico, habite-se, dívida ativa, emissão de IPTU e controle de tesouraria.	Mês	12	R\$ 1.321,94	R\$ 15.863,28
2	MÓDULO SISTEMA MERCANTIL E BCM: Locação, licenciamento, hospedagem, atualização legal/tecnológica e suporte técnico para o sistema de gestão do cadastro mercantil (Gestor Nacional Municipal), BCM, TLLF, vigilância sanitária, alvarás de transportes públicos, ISSQN Fixo, DAM avulso e carnês mercantis.	Mês	12	R\$ 2.270,50	R\$ 27.246,00
3	MÓDULO NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NFSe WEB): Locação, licenciamento, hospedagem, atualização legal/tecnológica e suporte técnico para o sistema de emissão, monitoramento e fiscalização de NFS-e em padrão ABRASF, Gestor Nacional, Repositório ADN, DAM de ISS, certificado digital e cruzamento com o Simples Nacional (DAF 607).	Mês	12	R\$ 1.564,68	R\$ 18.776,16
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: Sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos.				R\$ 5.157,12	R\$61.885,44

12.4. **VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$61.885,44 (Sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

12.5. A documentação completa contendo a memória de cálculo, a composição unitária dos custos e o Mapa de Pesquisa de Preços segue anexada aos autos do processo administrativo.

12.6. Das Exceções e Revisão (Reequilíbrio)

12.6.1. Eventuais fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem o equilíbrio econômico-financeiro inicial serão tratados via Reequilíbrio (Revisão), mediante comprovação documental idônea, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

13. MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS



13.1. O presente Mapa de Riscos foi elaborado em estrita observância ao art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo anexo obrigatório do Termo de Referência. A metodologia baseia-se na identificação de eventos que possam comprometer a regularidade da implantação, a segurança da informação e a eficácia da contratação do sistema de gestão tributária, avaliando suas causas, consequências, probabilidade (1 a 5) e impacto (1 a 5), classificando o nível de risco pelo produto $P \times I$: Baixo (1 a 5), Médio (6 a 12), Alto (15 a 20) e Crítico (25).

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO / EVENTO	CAUSAS PROVÁVEIS	EFEITOS / CONSEQUÊNCIAS	$P \times I$ = NÍVEL	MEDIDAS PREVENTIVAS (MITIGAÇÃO)	MEDIDAS CONTINGENCIAIS	ALOCACÃO DO RISCO
R01: Atraso na implantação e migração de dados do sistema legado.	Dificuldades técnicas na extração de dados do sistema anterior ou resistência operacional da equipe municipal.	Atraso no início da operação oficial dos módulos de tributos; manutenção temporária de rotinas manuais.	$3 \times 3 = 9$ (Médio)	Estabelecer cronograma detalhado de transição no contrato; exigir equipe técnica qualificada da contratada.	Aplicação de multas moratórias diárias por atraso injustificado e acompanhamento intensivo pelo gestor.	CONTRATADA
R02: Perda ou corrupção de dados durante a migração (BCI, BCM e Dívida Ativa).	Incompatibilidade e de leiautes entre as bases de dados legadas e a nova plataforma em nuvem.	Inconsistência nos cadastros imobiliários e mercantis, gerando prejuízos ao lançamento do IPTU e ISSQN.	$2 \times 4 = 8$ (Médio)	Exigir realização prévia de testes de homologação (sandbox) com validação conjunta antes da virada de produção.	Obrigar a contratada a reverter para a base segura anterior e reexecutar a migração sem custos adicionais.	CONTRATADA
R03: Instabilidade sistêmica ou indisponibilidade da plataforma (Uptime < 99%).	Falhas na infraestrutura do datacenter, queda de conectividade em nuvem ou sobrecarga de acessos.	Interrupção na emissão de Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) e guias de arrecadação, gerando transtornos aos contribuintes.	$3 \times 4 = 12$ (Médio)	Exigir infraestrutura em nuvem redundante, com níveis de disponibilidade e garantidos por SLA contratual.	Acionamento imediato do suporte técnico em regime de urgência; aplicação de glosas na fatura mensal.	CONTRATADA
R04: Lacuna de desatualização legal ou regulatória (SINTER, ABRASF, DAF 607).	Alterações normativas federais ou municipais não incorporadas a tempo pelo fornecedor do software.	Inconformidade com as exigências dos órgãos federais de integração e cruzamento de dados fiscais.	$2 \times 4 = 8$ (Médio)	Inclusão de obrigação contratual expressa prevendo atualizações legais obrigatórias e sem ônus para o Município.	Notificação formal para correção imediata do módulo afetado no menor prazo estipulado por SLA.	CONTRATADA
R05: Oscilação macroeconômica severa que impacte o equilíbrio econômico-financeiro.	Inflação acentuada de insumos tecnológicos ou elevação extraordinária de custos de hospedagem em nuvem.	Pleitos excessivos de reequilíbrio contratual ou risco de abandono da execução pela contratada.	$2 \times 3 = 6$ (Médio)	Realização de pesquisa de preços robusta e adoção de índices oficiais de reajuste previstos na Lei nº 14.133/2021.	Análise técnica célere de requerimentos devidamente fundamentados nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.	COMPARTILHADO

13.2. O monitoramento deste Mapa de Riscos dar-se-á de forma contínua pela equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Finanças, em observância ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Qualquer evento que configure gatilho para os riscos mapeados deverá ser registrado formalmente para a adoção imediata das medidas corretivas cabíveis.

13.3. Fica estabelecido que a recorrência de eventos de risco sem a devida contenção por parte da empresa ensejará a avaliação de desempenho contratual negativa, servindo como base para aplicação de sanções administrativas e impedimento de prorrogação contratual.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Rio Formoso (PE) para o exercício vigente, a serem encartadas pelas Secretarias demandantes no momento da emissão da Nota de Empenho, obedecendo à seguinte classificação institucional e econômica:

DOTAÇÃO:

02.02 – Secretaria de Administração e Finanças

0412202102.012 – Gestão Técnica e Administrativa

33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. Disposições Gerais

15.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, ou a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Tipos de Sanções

15.2.1. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

- a) **Advertência:** Para faltas leves que não comprometam a execução do objeto.
- b) **Multa:** Aplicada por atrasos na entrega ou descumprimento de prazos e condições pactuadas.
- c) Impedimento de Licitar e Contratar: Por prazo de até 3 (três) anos.
- d) **Declaração de Inidoneidade:** Por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

15.3. **Detalhamento das Multas por Infrações** As multas serão calculadas sobre o valor mensal do contrato ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a gravidade da ocorrência:

- a) **Atraso na implantação/migração:** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor da parcela correspondente.
- b) **Indisponibilidade sistêmica (Uptime inferior ao SLA):** 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal por ocorrência de indisponibilidade não programada dos módulos de arrecadação ou NFS-e.
- c) **Estouro de prazo de suporte técnico (SLA):** 1% (um por cento) por dia de atraso na solução de chamados críticos que afetem a emissão de documentos fiscais.
- d) **Descumprimento contratual parcial:** 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.



e) **Inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

f) **Recusa em assinar o contrato/Ata:** 10% do valor estimado da contratação.

15.4. Na aplicação das penalidades, a Administração considerará a gravidade da infração, o prejuízo causado aos serviços públicos municipais e a eventual reincidência da conduta. As multas poderão ser descontadas diretamente dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

15.5. Na aplicação das penalidades e definição do percentual da multa, a Administração considerará:

15.5.1. A gravidade da infração;

15.5.2. O grau de prejuízo causado ao serviço público;

15.5.3. A reincidência;

15.5.4. A conduta da contratada (dolo ou culpa);

15.5.5. A capacidade de correção da falha sem prejuízo à continuidade do serviço público.

15.6. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.7. As multas poderão ser:

15.7.1. Descontadas dos pagamentos devidos à contratada;

15.7.2. Compensadas com eventuais créditos; ou

15.7.3. Cobradas judicialmente, quando necessário.

15.8. A aplicação de multa não impede a aplicação concomitante de outras penalidades previstas em lei e no contrato.

15.9. Na hipótese de reincidência específica no prazo de 12 (doze) meses, as multas poderão ser aplicadas em dobro, observado o limite legal, sem prejuízo da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta.

15.10. O descumprimento reiterado das obrigações contratuais, especialmente atrasos injustificados, fornecimento de bens em desacordo com as especificações ou a não substituição de itens rejeitados, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da responsabilização por perdas e danos.

15.11. Reabilitação

15.11.1. A empresa sancionada com impedimento ou inidoneidade poderá requerer a reabilitação após decorrido o prazo mínimo e mediante o ressarcimento integral dos prejuízos causados e o pagamento das multas aplicadas.

Rio Formoso (PE), 21 de outubro de 2026

Roberta Maria Silva Oliveira Menezes
Chefe de Gabinete



MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026 - PREFEITURA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026
CONTRATO Nº/ 2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO E A EMPRESA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO, Estado de Pernambuco pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.291.177/0001/48, com sede à Rua Barão do Rio Branco - nº153 - centro - Rio Formoso-PE, neste ato representada pela seu Gestor, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da RG nº____/(órgão emissor) e do CPF/MF sob nº____, residente e domiciliado no (endereço completo), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxx, estabelecida xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu xxxxxxxx, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da RG nº____/(órgão emissor) e do CPF/MF sob nº____, residente e domiciliado no (endereço completo, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____ inscrita CNPJ/NP sob o nº _____, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 063/2026 - PREFEITURA, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 005/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais pertinentes, e demais legislação aplicável, Homologada em ____/____/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa através de dispensa eletrônica para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação, licenciamento, hospedagem em ambiente web seguro, atualização legal/tecnológica e suporte técnico de software integrado para o sistema de arrecadação de tributos, estruturado em módulos essenciais para a gestão fiscal, tributária e cadastral do Município, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus respectivos anexos.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MÓDULOS E SERVIÇOS	UNID.	QTDE (MESES)	PREÇO UNITÁRIO/MÊS	VALOR TOTAL
1	MÓDULO SISTEMA IMOBILIÁRIO E BCI: Locação, licenciamento, hospedagem, atualização legal/tecnológica e suporte técnico para o sistema de gestão do cadastro técnico imobiliário urbano e rural, BCI, geoprocessamento, SINTER, ITBI, licenciamento urbanístico, habite-se, dívida ativa, emissão de IPTU e controle de tesouraria.	Mês	12	R\$	R\$
2	MÓDULO SISTEMA MERCANTIL E BCM: Locação, licenciamento, hospedagem, atualização legal/tecnológica e suporte técnico para o sistema de gestão do cadastro mercantil (Gestor Nacional Municipal), BCM, TLLF, vigilância sanitária, alvarás de transportes públicos, ISSQN Fixo, DAM avulso e carnês mercantis.	Mês	12	R\$	R\$
3	MÓDULO NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NFSe WEB): Locação, licenciamento, hospedagem, atualização legal/tecnológica e suporte técnico para o sistema de emissão, monitoramento e fiscalização de NFS-e em padrão ABRASF, Gestor Nacional, Repositório ADN, DAM de ISS, certificado digital e cruzamento com o Simples Nacional (DAF 607).	Mês	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:				R\$	R\$



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso da Dispensa;

1.2.3. A Proposta da Contratada;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, por se tratar de serviços de natureza contínua, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$

3.2 – O preço será fixo e irrevogável.

3.3 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

3.4 – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

3.4.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal pertinente e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

3.4.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal pertinente, c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

3.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.4.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pelo fiscal de contrato da unidade gestora após a execução dos fornecimentos.

3.4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Secretaria de Finanças, relativo ao fornecimento prestado no mês anterior.

3.4.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os produtos solicitados.

3.4.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

3.4.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será



contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo II a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas com a aquisição decorrentes do presente contrato correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

02.02 – Secretaria de Administração e Finanças

0412202102.012 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria

33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula Primeira do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

6.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

6.1.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

6.1.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

6.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado

6.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

6.1.10. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

6.1.11. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.



6.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

6.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

6.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

6.2.5. Disponibilizar em tempo hábil todo o material a ser tratado nas condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. – Os preços serão irreajustáveis, pelo período de 12 meses, contados a partir da data base do orçamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente.

7.2. – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, I, “d”, da Lei 14.133/2021, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

7.3. – O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 20.1 ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

7.4. – Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

7.5. Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

7.6. – As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Formoso (PE).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;



XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)

e) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

9.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

9.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional



de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Decreto Municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
4. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples



apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 – Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Formoso para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

RIO FORMOSO, ... de de 2026.

.....
Contratante

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

